



<b>PROCESSO</b>	Solicitação de Registro Profissional nº130573/2019
<b>INTERESSADO</b>	Daniel Fernandes de Araújo
<b>ASSUNTO</b>	Concessão de registro profissional com apresentação de Quitação Eleitoral em situação irregular

## DELIBERAÇÃO Nº 209/2020 – CEF-CAU/SP (2018-2020)

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO — CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo - SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando solicitação 130573/2020. Que tem como interessado o Sr. Daniel Fernandes de Araújo;

Considerando que o requerente apresentou parte da documentação exigida em Resolução CAU/BR nº18/2012, sendo a Quitação com a Justiça Eleitoral alvo de Consulta ao Setor Jurídico do CAU/SP;

Considerando Manifestação Jurídica nº 006/2020 – CAU/SP, de 15 de janeiro de 2020 que responde ao pedido do Setor de Ensino e Formação do CAU/SP sobre o aceite da Quitação Eleitoral apresentada pelo interessado, na qual consta a informação: “não está quite com a justiça eleitoral na presente data, em razão de SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (CONDENAÇÃO CRIMINAL-LC 64/90, ART. 1º ,I, E), não podendo exercer o voto ou regularizar sua situação eleitoral enquanto durar o impedimento.”

Considerando que os documentos obrigatórios previstos em Resolução CAU/BR nº018/2012 “devem constar do cadastro profissional para fins de registro...”

### DELIBERA:

1 – INDEFERIR a solicitação de registro profissional do Sr. Daniel Fernandes de Araújo até que seja atendido o normativo em vigor que trata da matéria em sua integralidade, com a apresentação da Quitação de Justiça Eleitoral;



2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para ciência e publicação.

Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros José Antonio Lanchoti, Delcimar Marques Teodózio, José Marques Carriço, Leda M.L.F. Rosa Van Bodegraven, Nelson Gonçalves de Lima Junior e Vanessa Gayego Bello Figueiredo e **01 abstenção**, do Conselheiro Flávio Marcondes.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2020.

**Jose Antonio Lanchoti**  
Coordenador

**Flavio Marcondes**  
Coordenador-Adjunto

**Delcimar Marques Teodozio**  
Membro

**José Marques Carriço**  
Membro

**Leda Maria Lamanna Ferraz Rosa Van Bodegraven**  
Suplente

**Nelson Gonçalves de Lima Junior**  
Membro

**Vanessa Gayego Bello Figueiredo**  
Membro